

CONEXÃO JURÍDICA

ICMS – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Portaria CAT nº 83/2015)

Em vigor desde 1º de agosto de 2015, a Portaria CAT-83 estabelece a base de cálculo na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS

De acordo com a portaria, no período de 01-08-2015 a 30-04-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-W do RICMS (chocolates, sucos e bebidas prontas; laticínios e matinais; snacks, cereais e congêneres; molhos, temperos e condimentos; barras de cereais, produtos à base de trigo e farinhas; óleos; produtos à base de carne e peixe, produtos hortícolas e frutas e outros) com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único (pág. 26).

Com a edição desta portaria, ficou revogada, a partir de 01-08-2015, a Portaria CAT-106/13, de 14-10-2013.